



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 913/2025

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren e aos Diretores competentes, nos termos regimentais, **que encaminhe a essa Casa de Leis a alteração da Lei Orgânica do Município – LOMB, especificamente §5º, do Artigo 162-A, uma vez que a Defesa animal deixou de ser uma pasta da Secretaria da Saúde e foi incluída na Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, com inclusão na pasta correta, conforme especifica.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica uma vez uma vez que após solicitação de parecer jurídico a essa Casa de Leis (em anexo), foi observada a irregularidade, diante da falta de previsão na própria CF/88, e que assim nos ensinou:

*“Apesar de o art. 162-A, § 5º da Lei Orgânica Municipal dispor que: **“50% (cinquenta por cento) dos recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriamente, em ações e/ou programas da Saúde, dos quais 15% (quinze por cento) serão reservados ao Fundo Municipal de Proteção dos Animais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 2016)”, tal previsão mostra-se irregular, haja vista que sua parte final apresenta restrição de uso de 15% ao Fundo Municipal de Proteção dos Animais.***

...

Pelo o exposto, com as ressalvas acima fundamentadas e feitas as modificações necessárias, opino pela viabilidade de tramitação Proposta de Emenda à Lei Orgânica acima citada, pois, não haverá óbice legal ou de inconstitucionalidade para a presente proposta.”

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



A alteração do §5º, do Artigo 162-A, da Lei Orgânica do Município, passaria a ter a seguinte redação:

“§ 5º 50% (cinquenta por cento) dos recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriamente, em ações e serviços públicos de saúde.”

Tal modificação se faz necessária pois, após a alteração da Lei Complementar nº 145 pela Lei Complementar nº 178/2025, houve a modificação/alteração de competência da Divisão de Proteção e Bem-estar Animal da Secretária da Saúde para a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (artigo 137-K, I, d), o que também inviabilizaria a manutenção do texto de lei da forma como estava sua redação, sendo necessária sua alteração.

Assim, necessária a alteração do §5º, do artigo 162-A da LOMB, quer seja pela ilegalidade flagrada pela restrição de 15% para a causa animal, quer seja pela alteração da Secretaria à qual o Fundo de Proteção animal estará agora vinculado, diante da alteração competência da Divisão de Proteção e Bem-estar Animal da Secretária da Saúde para a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (artigo 137-K, I, d).

Referida solicitação já foi abordada com o Secretário Edivaldo Souza Alves, o qual analisará a viabilidade da indicação e possível alteração da legislação, uma vez que se aproxima a data do envio da LOA-2026 para essa Casa de Leis. Ademais, também foi solicitado que fosse mantido no valor livre a dispor pelos vereadores o percentual já previsto anteriormente, para que a causa animal fosse atendida no orçamento ou outro valor que entendesse correto para manutenção dos animais.

Por esse motivo, demonstrada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da providência ora indicada, é que apresentamos esta Proposição ao Senhor Prefeito Municipal.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de agosto de 2025.

DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA LÍDER DO PSD

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=778326XA181J1879>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7783-26XA-181J-1879



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52410/2025 - 22/08/2025 - 17:01 - 7783-26XA-181J-1879